Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 16 de março de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que "**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES AMBULANTES QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto de Requerimento, de autoria do Vereador André Coutinho, através do Ofício GVAC Nº 007/2021 e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Em linhas gerais, a propositura objetiva a criação no âmbito do Município de Cabedelo/PB, do **programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19.**

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:33 hs. Em: 16/03/2021
Ivis Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Como é cediço, a pandemia internacional apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, de modo que, se por um lado são necessárias medidas para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro também se mostra essencial a adoção de medidas com repercussão sobre o nível de renda e bem-estar, especialmente daqueles mais vulneráveis em função da paralisação de suas atividades, que constituem o público alvo da citada lei.

Nesse contexto, tendo em vista que a população de Cabedelo espera ação dos seus governantes para a manutenção da integridade do tecido social, pretende-se obter autorização para concessão de auxílio financeiro no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), pago, mensalmente, em 2 (duas) parcelas sucessivas de R$ 200,00 (duzentos reais), aos comerciantes ambulantes residentes neste Município que tiveram suas atividades paralisadas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Em: 16/03/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
04

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 16/03/2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 020 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 16/03/2021
1º Secretária

APROVADA
Em: 23/03/2021
Presidente

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES AMBULANTES QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – comércio e prestação de serviços em áreas públicas – COMAP: atividade de cunho econômico exercida em áreas, vias e logradouros públicos do Município de Cabedelo, de forma ambulante ou fixa e temporária, disciplinada nos termos desta Lei;

II – comerciante ambulante: pessoa física que realiza o COMAP sem utilização privativa de bens públicos licenciada pelo Poder Público Municipal;

III – comércio fixo: pessoa física ou jurídica que realiza o COMAP com utilização privativa de bem público, nos termos da autorização, permissão ou cessão de uso, outorgada em observância à legislação aplicável.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

Art. 3º O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), pago, mensalmente, em 2 (duas) parcelas sucessivas de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art.4º O valor total dos recursos financeiros disponível para o programa de auxílio temporário aos comerciantes ambulantes será de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Fica limitado o número de beneficiários ao valor total dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo.

Art.5º O programa instituído pela presente Lei objetiva assegurar:

I - o direito à segurança alimentar e nutricional;
II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar.

Art.6º Farão jus ao auxílio financeiro temporário, o comerciante ambulante que teve suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19 e que comprove, cumulativamente:

I – ser maior de 18 anos;
II – ter renda de até um salário mínimo;
III – não exercer qualquer outra atividade remunerada que propicie recebimento de renda sob qualquer fonte;
IV - ter atividade comercial ambulante no município de Cabedelo/PB, comprovada através de declaração da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos;
V - apresente as cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06 R

c) Cartão do SUS;
d) Comprovante de residência nominal e atual;
e) documentação dos dependentes;
f) Comprovante de despesas fixas recorrentes;
g) cartão do banco nominal com o número da conta corrente ou poupança.

§1º O auxílio financeiro temporário pode ser cumulativo com bolsa família e os auxílios emergenciais do governo federal.

§2º O comerciante ambulante ficará dispensado da apresentação das certidões, de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal).

§3º Caso o comerciante ambulante não tenha o comprovante de residência nominal, deverá apresentar uma declaração do PSF do bairro no qual reside.

§4º Caso seja Microempreendedor Individual- MEI, deverá apresentar a documentação que comprove.

§5º Fica expressamente proibido o recebimento do auxílio financeiro temporário de que trata esta Lei, por comerciante ambulante que tenha algum vínculo empregatício com a Prefeitura municipal de Cabedelo.

§6º Para a comprovação do que estabelece o inciso IV deste artigo, o comerciante ambulante deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, mediante o preenchimento do formulário constante no anexo desta Lei, a sua inscrição para constar no cadastro para exploração de atividade de comércio ambulante do município de Cabedelo/PB.

Art.7º O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos comerciantes ambulantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

Art. 8º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

Art.9º Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto a Secretaria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art.10. Em caso de empate, em razão do número de beneficiários ser superar ao recurso previsto no art.4º desta Lei, serão adotados, por ordem, os seguintes critérios de desempate para classificação:

I – número de dependentes;

II – despesas fixas recorrentes;

III – comprovação de atuação nos eventos festivos municipal.

IV – cartão de CNPJ (MEI);

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

Art. 11. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises, o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos homologará o resultado final de todos os contemplados com o auxílio financeiro e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Art. 12. Ocorrerá a suspensão ou cancelamento do benefício quando:

I - Verificada qualquer irregularidade pela administração;

II - O beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro município;

III - Ocorrer a morte do beneficiário.

Art. 13. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Parágrafo único. Constatado o dolo do beneficiário, mediante a apresentação de informações inverídicas, autoriza a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, sem prejuízo das demais sanções, a anular o benefício, e exigir a devolução de valores porventura transferidos, na forma da Lei.

Art.14. Fica o Chefe do Executivo autorizado a editar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes de que trata esta Lei.

Art. 15. As despesas com a execução do programa instituído por esta lei correrão por conta de recursos próprios do tesouro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

municipal e serão objetivo de Lei especifica para inclusão de dotação no orçamento de 2021. Objeto

Art.16. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de março de 2021; 198º da Independência, 131º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10 R

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO

SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PORTOS

DADOS DO REQUERENTE:

NOME_____
RG_____
CPF_____
CNPJ_____
ENDEREÇO RESIDENCIAL_____
E-MAIL_____
TELEFONE _____

O (A) Requerente acima identificado vem, através do presente, apresentar REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, fazendo as seguintes declarações e opções:

1. OPÇÃO DE MÓDULO/ATIVIDADE (Escolher apenas 01 opção):

( ) Módulo de locação de kits praia;
( ) Módulo exclusivo de produtos alimentícios;
( ) Módulo exclusivo de Brinquedos;
( ) Módulo exclusivo Isopor;
( ) Módulo exclusivo de Caipifruta;
( ) outros (especificar) _____;

2. OPÇÃO DE PONTO NO BAIRRO DE _____

( ) 01 – Entre as Avenidas _____ e _____
( ) 02 - Entre as Avenidas _____ e _____
( ) 03 - Entre as Avenidas _____ e _____

2.1. Deseja Trabalhar em Eventos Festivos Municipais? ( ) Sim ( ) Não

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Possui dependentes menores? (Se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

Se sim, quantos?_____

3.2. Participou de cursos? (Se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11R

3.3.Já exerce/exerceu atividade ambulante cadastrada na Prefeitura Municipal de Cabedelo? (se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

EM QUAL EVENTO: _____-

3.4.Quais produtos comercializam?
_____
_____

3.5.Os produtos que pretende comercializar são adquiridos ou produzidos em Cabedelo? Se a resposta for afirmativa, de quem adquiriu (juntar documentos)?
_____
_____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cabedelo PB, _____ de _____ de _____

_____
ASSINATURA OBSERVAÇÃO:

Anexar documentos obrigatórios e facultativos

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

a. Requerimento de inscrição;
b. Documento de identificação oficial com foto;
c. Comprovante de Situação Cadastral - CPF;
d. e. Comprovante de residência no Município de Cabedelo;
f. 01 (uma) foto 3x4.

DOCUMENTOS FACULTATIVOS

a. Antiguidade: documentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, como alvarás, licenças, comprovante de recolhimento de taxas relacionadas ao comércio ambulante ou documentos de arrecadação municipal DAM devidamente quitados e protocolos de processos administrativos solicitando autorização para comércio ambulante;
b. Número de dependentes menores de idade: cópia da certidão de nascimento do dependente;
c. Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação de manipulação de alimentos, de atendimento ao público e diplomas, certificados ou declarações emitidas pelo Município ou por instituições legalmente constituídas, com datas de conclusão até a data atual.
d. Certificado de Microempreendedor Individual CCMEI;

6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 132 /2021
(Do Vereador André Coutinho e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23/03/2021
Presidente

Senhora Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (23/03/21) do ***"Projeto de Lei nº 020/2021 - Prefeito Municipal – Institui no âmbito do Município de Cabedelo, Programa de Auxílio Financeiro Temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrências dos efeitos da pandemia do Covid-19, e dá outras providências"***, dando-lhe celeridade à tramitação processual, em face de tratar-se de uma propositura de relevante e inquestionável interesse público, de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Cabedelo (PB), em 23 de março de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Vereador-DEM
(subscrição da maioria absoluta)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 132/2021 – Urgência-Urgentíssima
- Do Vereador André Coutinho e Outros -
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	ALEX ALEXANDRE DE LUCENA	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	DIVINO FRANCISCO FELIZARDO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	EVILÁSIO CAVALCANTI NETO	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	IVÂNIO DO NASCIMENTO (DA MIRAMAR)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	JANDERSON BIZERRIL DE BRITO	PSDB	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	JOEDSON FERREIRA DA SILVA (DINHO)	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR (JÚNIOR PAULO)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA	PSL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY)	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA (DO SOLANENSE)	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 23 de março de 2021.

Verª. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19 R

PROJETO DE LEI Nº 020/2021

Institui, no Âmbito do Município de Cabedelo, Programa de Auxílio Financeiro Temporário aos Comerciantes Ambulantes que Tiveram suas Atividades Interrompidas em decorrência dos efeitos da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador André Coutinho.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 020/2021**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"Institui, no Âmbito do Município de Cabedelo, Programa de Auxílio Financeiro Temporário aos Comerciantes Ambulantes que Tiveram suas Atividades Interrompidas em decorrência dos efeitos da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de março de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade a criação, no âmbito do nosso Município,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

do Programa de Auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência do COVID-19.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência informa que a iniciativa se deu a partir da solicitação do Vereador André Coutinho através do Ofício GVAC Nº 007/2021, devidamente acolhido por tratar-se de justa propositura.

Ainda na mensagem, o Chefe do Poder Executivo apresenta argumentos que demonstram a essencialidade da adoção de medidas para minimizar efeitos na renda daqueles mais vulneráveis que tiveram suas atividades paralisadas por determinação dos Entes Públicos, tanto na esfera Municipal, como na estadual e federal.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria e solicita apreciação em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a propositura trata de relevante e inquestionável interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal ***(competência privativa - organização administrativa – serviços públicos- atribuições de órgãos da administração municipal)*** - inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, entendo que a propositura não está sujeita as exigências dispostas nos artigos: 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois trata-se de medida emergencial e temporária e não de natureza continuada objeto das exigências dispostas nos artigos mencionados.

Compactua desse entendimento a nossa Suprema Corte **(STF)** através do deferimento de Medida Cautelar na: **ADI 6357 MC / DF** datado em 29 de março de 2020, conforme verifica-se no resumo da decisão abaixo:

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.357 DISTRITO FEDERAL RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES REQTE.(S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO.
(...)
Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, ***afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.*** *Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.*
(...) *Grifos nosso.*

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Quanto ao mérito, é incontestável que a pandemia oriunda do COVID-19 tem afetado, também financeiramente, a população como um todo e que uma das categorias mais afetadas são os comerciantes ambulantes.

A matéria traz em seu teor requisitos pertinentes para fazer jus ao benefício, além do valor do auxílio (R$400,00), divididos em duas parcelas iguais e mensais, além de um credenciamento para maior organização do feito, garantido assim, o princípio da Isonomia.

Portanto, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas, e o atual cenário de combate a essa terrível pandemia, em resumo, entendo que a propositura além de ser pertinente, oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, é uma medida de estrema necessidade devido ao seu viés social minimizando os efeitos devastadores oriundos do COVID-19 para a categoria dos comerciantes ambulantes de nosso Município.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela Admissibilidade e Aprovação do **Projeto de Lei n° 020/2021**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 23 de março de 2021.

Ver. André Coutinho
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 020/2021 – Do Prefeito Municipal
- Na forma original -
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	ALEX ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 23 de março de 2021.

Verª. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 020/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno de único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Remota do dia 23/03/2021.

Em, 24/03/2021.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24/03/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 161/2021

Cabedelo (PB), em 24 de março de 2021.

2ª VIA

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 014/2021** o **Projeto de Lei nº 020/2021**, da lavra de Vossa Excelência, e que "INSTITUI NO ÃMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES AMBULANTES QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊ DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária Remota do dia 23de março do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 24/3/2021
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 23/03/2021
VISTO

AUTÓGRAFO Nº 014/2021
AO PROJETO DE LEI N° 020/2021

(Do Prefeito Municipal)

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES AMBULANTES QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – comércio e prestação de serviços em áreas públicas – COMAP: atividade de cunho econômico exercida em áreas, vias e logradouros públicos do Município de Cabedelo, de forma ambulante ou fixa e temporária, disciplinada nos termos desta Lei;

II – comerciante ambulante: pessoa física que realiza o COMAP sem utilização privativa de bens públicos licenciada pelo Poder Público Municipal;

III – comércio fixo: pessoa física ou jurídica que realiza o COMAP com utilização privativa de bem público, nos termos da autorização, permissão ou cessão de uso, outorgada em observância à legislação aplicável.

Art. 3º O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais),

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

pago, mensalmente, em 2 (duas) parcelas sucessivas de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art.4º O valor total dos recursos financeiros disponível para o programa de auxílio temporário aos comerciantes ambulantes será de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Fica limitado o número de beneficiários ao valor total dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo.

Art.5º O programa instituído pela presente Lei objetiva assegurar:

I - o direito à segurança alimentar e nutricional;

II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;

III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar.

Art.6º Farão jus ao auxílio financeiro temporário, o comerciante ambulante que teve suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19 e que comprove, cumulativamente:

I – ser maior de 18 anos;

II – ter renda de até um salário mínimo;

III – não exercer qualquer outra atividade remunerada que propicie recebimento de renda sob qualquer fonte;

IV - ter atividade comercial ambulante no município de Cabedelo/PB, comprovada através de declaração da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos;

V - apresente as cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Cartão do SUS;
d) Comprovante de residência nominal e atual;
e) documentação dos dependentes;
f) Comprovante de despesas fixas recorrentes;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

g) cartão do banco nominal com o número da conta corrente ou poupança.

§1º O auxílio financeiro temporário pode ser cumulativo com bolsa família e os auxílios emergenciais do governo federal.

§2º O comerciante ambulante ficará dispensado da apresentação das certidões, de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal).

§3º Caso o comerciante ambulante não tenha o comprovante de residência nominal, deverá apresentar uma declaração do PSF do bairro no qual reside.

§4º Caso seja Microempreendedor Individual- MEI, deverá apresentar a documentação que comprove.

§5º Fica expressamente proibido o recebimento do auxílio financeiro temporário de que trata esta Lei, por comerciante ambulante que tenha algum vínculo empregatício com a Prefeitura municipal de Cabedelo.

§6º Para a comprovação do que estabelece o inciso IV deste artigo, o comerciante ambulante deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, mediante o preenchimento do formulário constante no anexo desta Lei, a sua inscrição para constar no cadastro para exploração de atividade de comércio ambulante do município de Cabedelo/PB.

Art.7º O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos comerciantes ambulantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

Art.9º Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto a Secretaria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art.10. Em caso de empate, em razão do número de beneficiários ser superar ao recurso previsto no art.4º desta Lei, serão adotados, por ordem, os seguintes critérios de desempate para classificação:

I – número de dependentes;
II – despesas fixas recorrentes;
III – comprovação de atuação nos eventos festivos municipal.
IV – cartão de CNPJ (MEI);

Art. 11. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises, o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos homologará o resultado final de todos os contemplados com o auxílio financeiro e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

Art. 12. Ocorrerá a suspensão ou cancelamento do benefício quando:

I - Verificada qualquer irregularidade pela administração;

II - O beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro município;

III - Ocorrer a morte do beneficiário.

Art. 13. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Parágrafo único. Constatado o dolo do beneficiário, mediante a apresentação de informações inverídicas, autoriza a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, sem prejuízo das demais sanções, a anular o benefício, e exigir a devolução de valores porventura transferidos, na forma da Lei.

Art.14. Fica o Chefe do Executivo autorizado a editar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes de que trata esta Lei.

Art. 15. As despesas com a execução do programa instituído por esta lei correrão por conta de recursos próprios do tesouro municipal e serão objetivo de Lei especifica para inclusão de dotação no orçamento de 2021.

Art.16. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 24 de março de 2021.

Maria das Graças Carlos Rezende

MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO

SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PORTOS

DADOS DO REQUERENTE:

NOME_____
RG_____
CPF_____
CNPJ_____
ENDEREÇO RESIDENCIAL_____
E-MAIL_____
TELEFONE _____

O (A) Requerente acima identificado vem, através do presente, apresentar REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, fazendo as seguintes declarações e opções:

1. OPÇÃO DE MÓDULO/ATIVIDADE (Escolher apenas 01 opção):

( ) Módulo de locação de kits praia;
( ) Módulo exclusivo de produtos alimentícios;
( ) Módulo exclusivo de Brinquedos;
( ) Módulo exclusivo Isopor;
( ) Módulo exclusivo de Caipifruta;
( ) outros (especificar) _____;

2. OPÇÃO DE PONTO NO BAIRRO DE _____

( ) 01 – Entre as Avenidas _____ e _____
( ) 02 - Entre as Avenidas _____ e _____
( ) 03 - Entre as Avenidas _____ e _____

2.1.Deseja Trabalhar em Eventos Festivos Municipais? ( ) Sim ( ) Não

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1.Possui dependentes menores? (Se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

Se sim, quantos?_____

3.2.Participou de cursos? (Se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

3.3.Já exerce/exerceu atividade ambulante cadastrada na Prefeitura Municipal de Cabedelo? (se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

EM QUAL EVENTO: _____-

3.4.Quais produtos comercializam?
_____
_____

3.5.Os produtos que pretende comercializar são adquiridos ou produzidos em Cabedelo? Se a resposta for afirmativa, de quem adquiriu (juntar documentos)?
_____
_____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cabedelo PB, _____ de _____ de _____

_____
ASSINATURA OBSERVAÇÃO:

Anexar documentos obrigatórios e facultativos

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

a. Requerimento de inscrição;
b. Documento de identificação oficial com foto;
c. Comprovante de Situação Cadastral - CPF;
d. e. Comprovante de residência no Município de Cabedelo;
f. 01 (uma) foto 3x4.

DOCUMENTOS FACULTATIVOS

a. Antiguidade: documentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, como alvarás, licenças, comprovante de recolhimento de taxas relacionadas ao comércio ambulante ou documentos de arrecadação municipal DAM devidamente quitados e protocolos de processos administrativos solicitando autorização para comércio ambulante;
b. Número de dependentes menores de idade: cópia da certidão de nascimento do dependente;
c. Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação de manipulação de alimentos, de atendimento ao público e diplomas, certificados ou declarações emitidas pelo Município ou por instituições legalmente constituídas, com datas de conclusão até a data atual.
d. Certificado de Microempreendedor Individual CCMEI;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 25 / 03 / 2021
VISTO

Lei nº 2105 De 25 de março de 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES AMBULANTES QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – comércio e prestação de serviços em áreas públicas – COMAP: atividade de cunho econômico exercida em áreas, vias e logradouros públicos do Município de Cabedelo, de forma ambulante ou fixa e temporária, disciplinada nos termos desta Lei;

II – comerciante ambulante: pessoa física que realiza o COMAP sem utilização privativa de bens públicos licenciada pelo Poder Público Municipal;

III – comércio fixo: pessoa física ou jurídica que realiza o COMAP com utilização privativa de bem público, nos termos da autorização, permissão ou cessão de uso, outorgada em observância à legislação aplicável.

Art. 3º O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais),

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28

pago, mensalmente, em 2 (duas) parcelas sucessivas de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art.4º O valor total dos recursos financeiros disponível para o programa de auxílio temporário aos comerciantes ambulantes será de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Fica limitado o número de beneficiários ao valor total dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo.

Art.5º O programa instituído pela presente Lei objetiva assegurar:

I - o direito à segurança alimentar e nutricional;

II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;

III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar.

Art.6º Farão jus ao auxílio financeiro temporário, o comerciante ambulante que teve suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19 e que comprove, cumulativamente:

I – ser maior de 18 anos;

II – ter renda de até um salário mínimo;

III – não exercer qualquer outra atividade remunerada que propicie recebimento de renda sob qualquer fonte;

IV - ter atividade comercial ambulante no município de Cabedelo/PB, comprovada através de declaração da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos;

V - apresente as cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Cartão do SUS;
d) Comprovante de residência nominal e atual;
e) Documentação dos dependentes;
f) Comprovante de despesas fixas recorrentes;
g) Cartão do banco nominal com o número da conta corrente ou poupança.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

§1° O auxílio financeiro temporário pode ser cumulativo com bolsa família e os auxílios emergenciais do governo federal.

§2° O comerciante ambulante ficará dispensado da apresentação das certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal).

§3° Caso o comerciante ambulante não tenha o comprovante de residência nominal, deverá apresentar uma declaração do PSF do bairro no qual reside.

§4° Caso seja Microempreendedor Individual- MEI, deverá apresentar a documentação que comprove.

§5° Fica expressamente proibido o recebimento do auxílio financeiro temporário de que trata esta Lei, por comerciante ambulante que tenha algum vínculo empregatício com a Prefeitura municipal de Cabedelo.

§6° Para a comprovação do que estabelece o inciso IV deste artigo, o comerciante ambulante deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, mediante o preenchimento do formulário constante no anexo desta Lei, a sua inscrição para constar no cadastro para exploração de atividade de comércio ambulante do município de Cabedelo/PB.

Art.7° O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos comerciantes ambulantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

Art.9° Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 302

§ 1° Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto a Secretaria.

§ 2° A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art.10. Em caso de empate, em razão do número de beneficiários ser superar ao recurso previsto no art.4° desta Lei, serão adotados, por ordem, os seguintes critérios de desempate para classificação:

I – número de dependentes;
II – despesas fixas recorrentes;
III – comprovação de atuação nos eventos festivos municipal.
IV – cartão de CNPJ (MEI);

Art. 11. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises, o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos homologará o resultado final de todos os contemplados com o auxílio financeiro e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Art. 12. Ocorrerá a suspensão ou cancelamento do benefício quando:

I - Verificada qualquer irregularidade pela administração;
II - O beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro município;
III - Ocorrer a morte do beneficiário.

Art. 13. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 31

Parágrafo único. Constatado o dolo do beneficiário, mediante a apresentação de informações inverídicas, autoriza a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, sem prejuízo das demais sanções, a anular o benefício, e exigir a devolução de valores porventura transferidos, na forma da Lei.

Art.14. Fica o Chefe do Executivo autorizado a editar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes de que trata esta Lei.

Art. 15. As despesas com a execução do programa instituído por esta lei correrão por conta de recursos próprios do tesouro municipal e serão objetivo de Lei especifica para inclusão de dotação no orçamento de 2021.

Art.16. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de março de 2021; 198° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 32

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO

SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PORTOS

DADOS DO REQUERENTE:

NOME_____
RG_____
CPF_____
CNPJ_____
ENDEREÇO RESIDENCIAL_____
E-MAIL_____
TELEFONE _____

O (A) Requerente acima identificado vem, através do presente, apresentar REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, fazendo as seguintes declarações e opções:

1. OPÇÃO DE MÓDULO/ATIVIDADE (Escolher apenas 01 opção):

( ) Módulo de locação de kits praia;
( ) Módulo exclusivo de produtos alimentícios;
( ) Módulo exclusivo de Brinquedos;
( ) Módulo exclusivo Isopor;
( ) Módulo exclusivo de Caipifruta;
( ) outros (especificar) _____;

2. OPÇÃO DE PONTO NO BAIRRO DE _____

( ) 01 – Entre as Avenidas _____ e _____
( ) 02 - Entre as Avenidas _____ e _____
( ) 03 - Entre as Avenidas _____ e _____

2.1. Deseja Trabalhar em Eventos Festivos Municipais? ( ) Sim ( ) Não

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Possui dependentes menores? (Se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

Se sim, quantos?_____

3.2. Participou de cursos? (Se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 33

3.3. Já exerce/exerceu atividade ambulante cadastrada na Prefeitura Municipal de Cabedelo? (se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

EM QUAL EVENTO: _____

3.4. Quais produtos comercializam?
_____
_____

3.5. Os produtos que pretende comercializar são adquiridos ou produzidos em Cabedelo? Se a resposta for afirmativa, de quem adquiriu (juntar documentos)?
_____
_____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cabedelo PB, _____ de _____ de _____

_____
ASSINATURA OBSERVAÇÃO:

Anexar documentos obrigatórios e facultativos

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

a. Requerimento de inscrição;
b. Documento de identificação oficial com foto;
c. Comprovante de Situação Cadastral - CPF;
d. e. Comprovante de residência no Município de Cabedelo;
f. 01 (uma) foto 3x4.

DOCUMENTOS FACULTATIVOS

a. Antiguidade: documentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, como alvarás, licenças, comprovante de recolhimento de taxas relacionadas ao comércio ambulante ou documentos de arrecadação municipal DAM devidamente quitados e protocolos de processos administrativos solicitando autorização para comércio ambulante;
b. Número de dependentes menores de idade: cópia da certidão de nascimento do dependente;
c. Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação de manipulação de alimentos, de atendimento ao público e diplomas, certificados ou declarações emitidas pelo Município ou por instituições legalmente constituídas, com datas de conclusão até a data atual.
d. Certificado de Microempreendedor Individual CCMEI;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 348

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 25 DE MARÇO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 77 — De 25 de março de 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art.1° O art. 2° da Lei Complementar nº 22, de 08 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Os créditos tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inscritos em dívida ativa até a data da assinatura do Termo de Adesão ao Programa "IPTU PORTAS ABERTAS", em fase ou não de execução judicial, poderão ser compensados com créditos líquidos e certos adquiridos pelo contribuinte em razão de sua participação no "PROGRAMA", respondendo o participante pelo pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas do processo."

Art.2° O art. 9° da Lei Complementar nº 22, de 08 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° Após o reconhecimento da legitimidade do crédito do contribuinte pela Secretaria Municipal da Receita, esta homologará a compensação, conferindo-lhe natureza de despesa pública, em processo individual ou coletivo de compensação evolvendo os participantes do "PROGRAMA."

Art.3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de março de 2021; 198° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2105 — De 25 de março de 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES AMBULANTES QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se:

I – comércio e prestação de serviços em áreas públicas – COMAP: atividade de cunho econômico exercida em áreas, vias e logradouros públicos do Município de Cabedelo, de forma ambulante ou fixa e temporária, disciplinada nos termos desta Lei;

II – comerciante ambulante: pessoa física que realiza o COMAP sem utilização privativa de bens públicos licenciada pelo Poder Público Municipal;

III – comércio fixo: pessoa física ou jurídica que realiza o COMAP com utilização privativa de bem público, nos termos da autorização, permissão ou cessão de uso, outorgada em observância à legislação aplicável.

Art. 3° O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), pago, mensalmente, em 2 (duas) parcelas sucessivas de R$ 200,00 (duzentos reais).

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.4° O valor total dos recursos financeiros disponível para o programa de auxílio temporário aos comerciantes ambulantes será de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Fica limitado o número de beneficiários ao valor total dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo.

Art.5° O programa instituído pela presente Lei objetiva assegurar:

I - o direito à segurança alimentar e nutricional;
II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar.

Art.6° Farão jus ao auxílio financeiro temporário, o comerciante ambulante que teve suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19 e que comprove, cumulativamente:

I – ser maior de 18 anos;
II – ter renda de até um salário mínimo;
III – não exercer qualquer outra atividade remunerada que propicie recebimento de renda sob qualquer fonte;
IV - ter atividade comercial ambulante no município de Cabedelo/PB, comprovada através de declaração da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos;
V - apresente as cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Cartão do SUS;
d) Comprovante de residência nominal e atual;
e) Documentação dos dependentes;
f) Comprovante de despesas fixas recorrentes;
g) Cartão do banco nominal com o número da conta corrente ou poupança.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§1° O auxílio financeiro temporário pode ser cumulativo com bolsa família e os auxílios emergenciais do governo federal.

§2° O comerciante ambulante ficará dispensado da apresentação das certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal).

§3° Caso o comerciante ambulante não tenha o comprovante de residência nominal, deverá apresentar uma declaração do PSF do bairro no qual reside.

§4° Caso seja Microempreendedor Individual- MEI, deverá apresentar a documentação que comprove.

§5° Fica expressamente proibido o recebimento do auxílio financeiro temporário de que trata esta Lei, por comerciante ambulante que tenha algum vínculo empregatício com a Prefeitura municipal de Cabedelo.

§6° Para a comprovação do que estabelece o inciso IV deste artigo, o comerciante ambulante deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, mediante o preenchimento do formulário constante no anexo desta Lei, a sua inscrição para constar no cadastro para exploração de atividade de comércio ambulante do município de Cabedelo/PB.

Art.7° O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos comerciantes ambulantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;
II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

Art.9° Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 35 R

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1° Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto a Secretaria.

§ 2° A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art.10. Em caso de empate, em razão do número de beneficiários ser superar ao recurso previsto no art.4° desta Lei, serão adotados, por ordem, os seguintes critérios de desempate para classificação:

I – número de dependentes;
II – despesas fixas recorrentes;
III – comprovação de atuação nos eventos festivos municipal.
IV – cartão de CNPJ (MEI);

Art. 11. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises, o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos homologará o resultado final de todos os contemplados com o auxilio financeiro e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Art. 12. Ocorrerá a suspensão ou cancelamento do beneficio quando:

I - Verificada qualquer irregularidade pela administração;
II - O beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro município;
III - Ocorrer a morte do beneficiário.

Art. 13. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Constatado o dolo do beneficiário, mediante a apresentação de informações inverídicas, autoriza a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, sem prejuízo das demais sanções, a anular o beneficio, e exigir a devolução de valores porventura transferidos, na forma da Lei.

Art.14. Fica o Chefe do Executivo autorizado a editar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes de que trata esta Lei.

Art. 15. As despesas com a execução do programa instituído por esta lei correrão por conta de recursos próprios do tesouro municipal e serão objetivo de Lei especifica para inclusão de dotação no orçamento de 2021.

Art.16. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de março de 2021; 198° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO

SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PORTOS

DADOS DO REQUERENTE:

NOME_____
RG_____
CPF_____
CNPJ_____
ENDEREÇO RESIDENCIAL_____
E-MAIL_____
TELEFONE _____

O (A) Requerente acima identificado vem, através do presente, apresentar REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, fazendo as seguintes declarações e opções:

1. OPÇÃO DE MÓDULO/ATIVIDADE (Escolher apenas 01 opção):

( ) Módulo de locação de kits praia;
( ) Módulo exclusivo de produtos alimentícios;
( ) Módulo exclusivo de Brinquedos;
( ) Módulo exclusivo Isopor;
( ) Módulo exclusivo de Caipifruta;
( ) outros (especificar) _____;

2. OPÇÃO DE PONTO NO BAIRRO DE _____

( ) 01 – Entre as Avenidas _____ e _____
( ) 02 - Entre as Avenidas _____ e _____
( ) 03 - Entre as Avenidas _____ e _____

2.1. Deseja Trabalhar em Eventos Festivos Municipais? ( ) Sim ( ) Não

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Possui dependentes menores? (Se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

Se sim, quantos?_____

3.2. Participou de cursos? (Se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

3.3. Já exerce/exerceu atividade ambulante cadastrada na Prefeitura Municipal de Cabedelo? (se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

EM QUAL EVENTO: _____

3.4. Quais produtos comercializam?
_____
_____

3.5. Os produtos que pretende comercializar são adquiridos ou produzidos em Cabedelo? Se a resposta for afirmativa, de quem adquiriu (juntar documentos)?
_____
_____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cabedelo PB, _____ de _____ de _____

_____
ASSINATURA OBSERVAÇÃO:

Anexar documentos obrigatórios e facultativos

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

a. Requerimento de inscrição;
b. Documento de identificação oficial com foto;
c. Comprovante de Situação Cadastral - CPF;
d. e. Comprovante de residência no Município de Cabedelo;
f. 01 (uma) foto 3x4.

DOCUMENTOS FACULTATIVOS

a. Antiguidade: documentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, como alvarás, licenças, comprovante de recolhimento de taxas relacionadas ao comércio ambulante ou documentos de arrecadação municipal DAM devidamente quitados e protocolos de processos administrativos solicitando autorização para comércio ambulante;
b. Número de dependentes menores de idade: cópia da certidão de nascimento do dependente;
c. Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação de manipulação de alimentos, de atendimento ao público e diplomas, certificados ou declarações emitidas pelo Município ou por instituições legalmente constituídas, com datas de conclusão até a data atual.
d. Certificado de Microempreendedor Individual CCMEI;